



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 20 de setembro de 2024

Edição nº 1213

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ/CG Nº 02/2024

Dispõe sobre a emissão de certidões no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerarem:

- I – o direito à informação, incluído no rol dos direitos fundamentais (art. 5º, XIV, da Constituição Federal Vigente), com as devidas ressalvas legais;
- II – a necessidade de fornecimento de certidões acerca de procedimentos em trâmite no Ministério Público do Estado de Alagoas referentes à atividade-fim;
- III – o crescente volume de requerimentos de certidões protocolizados no âmbito deste Ministério Público Estadual;
- III – a responsabilidade dos órgão de execução desta Instituição pela adequada identificação e qualificação das partes nos cadastros dos seus procedimentos;
- IV – o teor da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula e garante o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir normas para emissão de certidões acerca da existência de procedimentos em trâmite no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, as quais podem ser requeridas pelas partes ou terceiros interessados, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. As certidões serão emitidas de forma automatizada no SECE – Sistema Emissor de Certidões Extrajudiciais do Ministério Público do Estado de Alagoas, por solicitação do interessado e através do sítio eletrônico desta Instituição, mediante preenchimento de formulário eletrônico no mesmo disponível.

Parágrafo único. Realizada a solicitação de certidão pela parte ou terceiro interessado, ser-lhe-á encaminhado e-mail, informando o número do pedido iniciado a partir de seu requerimento para acompanhamento.

Art. 3º. Incumbe ao interessado preencher, com correção e exatidão, o formulário de requerimento de certidão acessível



mediante página específica do site do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. As certidões serão exaradas, estrita e exclusivamente, de acordo com os dados fornecidos pelo interessado, sendo de sua absoluta responsabilidade eventuais erros decorrentes de falhas no preenchimento do formulário eletrônico.

Art. 4º. Realizada a solicitação no sítio eletrônico do Ministério Público via Sistema Emissor de Certidões Extrajudiciais, caberá à Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça acessar ao SECE para fins de análise e providências necessárias ao atendimento do requerimento de certidão, no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º A Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, uma vez analisado o pedido de certidão, terá o prazo de até 20 (vinte) dias para iniciar procedimento no Sistema SAJ-MPE/AL e informar à Procuradoria-Geral de Justiça as medidas efetivadas em cada pedido de certidão.

§2º. O prazo para a expedição da certidão será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo no sítio eletrônico do Ministério Público, salvo hipótese da realização de diligências imprescindíveis a sua análise.

§3º. Em havendo necessidade de remessa do requerimento de certidão a órgão natural de execução, o prazo acima fixado terá como termo inicial a data de seu recebimento pelo mesmo.

Art. 5º. As certidões positivas somente serão fornecidas quando alusivas a processos de natureza pública e, nos demais casos, somente ao próprio interessado ou a seu representante legal.

Parágrafo único. As certidões positivas serão exaradas e encaminhadas aos interessados mediante abertura de procedimento específico no respectivo órgão natural de execução.

Art. 6º. As certidões fornecidas não alcançam protocolos unificados, tampouco procedimentos sigilosos.

Art. 7º. O interessado, após análise e deferimento de seu pedido de certidão, receberá e-mail com sua certidão escrita e, inclusive, QR code.

Parágrafo único. As certidões fornecidas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas terão a validade de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Em se tratando de requerimento de certidão alusivo a PIC – Procedimento Investigatório Criminal ou havendo necessidade de diligência, o requerimento de certidão será imediatamente encaminhado ao respectivo órgão com atribuição perante seu objeto.

Parágrafo único. O prazo para emissão de certidão iniciar-se-á para os órgãos de execução, responsáveis pelo Procedimento Investigatório Criminal, na data de recebimento dos autos, cabendo-lhes observar os dispositivos legais quanto ao prazo para análise e demais providências.

Art. 9º. Incumbe aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas alimentar o SAJ informando, de forma fidedigna, os polos passivos em todos os procedimentos que neles tramitem, cujo cadastramento e ulteriores atualizações são de sua inteira responsabilidade e se reveste de essencial importância para o fornecimento de escoreitas certidões por esta Instituição.

Art. 10. A certidão de que trata esta Resolução será gratuita.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Revoga-se o Ato Normativo conjunto PGJ e CGMPE/AL Nº 04/2023.

Art. 13. Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003409-1.

Interessado: 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00007738-3.

Interessado: Megalic Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.